PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 26 /2022.

"Altera a redação do parágrafo único do art. 2º, da Lei nº 6.512, de 8 de fevereiro de 2022, que "Autoriza o Município de Araguari a desafetar as áreas que especifica, para fins de permuta em área destinada à construção do novo centro administrativo do Município de Araguari (paço municipal), e da nova sede da Câmara Municipal de Araguari, dando outras providências"."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 2º, da Lei nº 6.512, de 8 de fevereiro de 2022, que "Autoriza o Município de Araguari a desafetar as áreas que especifica, para fins de permuta em área destinada à construção do novo centro administrativo do Município de Araguari (paço municipal), e da nova sede da Câmara Municipal de Araguari, dando outras providências", passa a ter esta redação:

"Art. 2º ...
Parágrafo único. As áreas institucionais previstas nos incisos II e III, do art. 1º, desta Lei, estarão sujeitas à condição resolutiva futura, devendo os futuros loteamentos "Jardim Interlagos IV e V" estar devidamente aprovados até 30 de junho de 2023."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, mantidos inalterados os demais dispositivos da Lei nº 6.512, de 8 de fevereiro de 2022, desde que não modificados por esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 25 de fevereiro de 2022.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Marcos Vinicius de Lima Rodrigues
Secretário de Administração

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA:
Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos encaminhando para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que "Altera a redação do parágrafo único do art. 2º, da Lei nº 6.512, de 8 de fevereiro de 2022, que "Autoriza o Município de Araguari a desafetar as áreas que especifica, para fins de permuta em área destinada à construção do novo centro administrativo do Município de Araguari (paço municipal), e da nova sede da Câmara Municipal de Araguari, dando outras providências"."

Inicialmente quando do envio do Projeto de Lei para a Câmara Municipal o qual após aprovado foi convertido na Lei nº 6.512, de 8 de fevereiro de 2022, imagina-se que o prazo previsto no parágrafo único do seu artigo 2º, ou seja, até o dia 31 de dezembro de 2022, fosse suficiente para a aprovação dos futuros loteamentos "Jardim Interlagos IV e V", dos quais advirão as áreas institucionais previstas nos incisos II e III, do art. 1º da mencionada Lei, as quais serão objeto de permuta com o Município de Araguari.

Todavia, após nova avaliação e estudos da matéria, chegou-se à conclusão que o prazo estabelecido até o dia 31 de dezembro de 2022, pode não ser suficiente para o cumprimento do cronograma de todas as etapas dos respectivos processos dos Loteamentos "Jardim Interlagos IV e V", os quais inclusive dependem em primeiro plano da aprovação das inerentes diretrizes, assim sendo, por cautela se faz necessário ampliar o prazo até 30 de junho de 2023, conforme proposto neste Projeto de Lei.

Dessa forma, considerando o interesse público consubstanciado no Projeto de Lei em tela, solicitamos a Vossas Excelências a sua aprovação nos termos em que se encontra redigido, adotando-se no seu trâmite o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 25 de fevereiro de 2022.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

LEI Nº 6.512, de 8 de fevereiro de 2022.

"Autoriza o Município de Araguari a desafetar as áreas que especifica, para fins de permuta em área destinada à construção do novo centro administrativo do Município de Araguari (paço municipal), e da nova sede da Câmara Municipal de Araguari, dando outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a desafetação de sua finalidade de bem de uso comum do povo e/ou uso especial passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais dominicais do Município de Araguari,disponíveis para alienação, as áreas identificadas, descritas e caracterizadas a seguir:

I - área institucional do loteamento implementado "Jardim Interlagos III", matrículas de nº 64.430 e 64.431, do Cartório de Registro de Imóveis de Araguari (MG): a área institucional 01 e 02 (unificada e posteriormente desmembrada), do loteamento residencial denominado "JARDIM INTERLAGOS III", situada nesta cidade, parte da antiga Fazenda Agadê, com área de 6.330,06 m², dentro das seguintes medidas e confrontações: "Tem início em um ponto comum de divisas, situado entre a área remanescente, Rua Q e a área em descrição; daí segue em linha reta na distância de 125,10 metros, confrontando pela esquerda com a Rua Q; daí deflete à direita e segue em linha reta na distância de 50,60 metros; daí deflete à direita e segue e linha reta na distância de 125,10 metros, daí deflete à direita e segue em linha reta na distância de 50,60 metros, confrontando nestas últimas três (03) faces com a área remanescente, chegando ao ponto inicial, fechando assim a poligonal";

II - área institucional do futuro loteamento "Jardim Interlagos IV", matrícula de nº 72.942 do Cartório de Registro de Imóveis de Araguari (MG):inicia-se no ponto (01) definido pelas coordenadas N: 7.936.967,47 m e E: 798.700,97 m; daí segue com rumo 76°09'58" SE e distância de 167,00 metros até o vértice (02) definido pelas coordenadas N: 7.936.962,76 m e E: 798.867,90 m; daí segue com raio de 9,00 metros e distância de 14,14 metros até o vértice (03) definido pelas coordenadas N: 7.936.953,51 m e E: 798.876,64 m; daí segue com rumo 13°51'55" SW e distância de 36,00 metros até o vértice (04) definido pelas coordenadas N: 7.936.917,52 m e E: 798.875,61 m; daí segue com raio de 9,00 metros e distância de 14,13 metros até o vértice (05) definido pelas coordenadas N: 7.936.908,79 m e E: 798.866,36 m; daí segue com rumo 76°09'58" NW e distância de 180,98 metros até o vértice (06) definido pelas coordenadas N: 7.936.913,89 m e E: 798.685,45 m; daí segue com raio de 9,00 metros e distância de 14,14 metros até o vértice (07) definido pelas coordenadas N: 7.936.923,14 m e E: 798.676,71 m; daí, segue com rumo 13°49'16" NE e distância de 20,00 metros até o vértice (08) definido pelas coordenadas N: 7.936.937,13 m e E: 798.677,10 m; daí segue com rumo 76°07'57" SE e distância de 23,00 metros até o vértice (09) definido pelas coordenadas N: 7.936.936,47 m e E: 798.700,09 m; daí segue com rumo 13°50'02" NE e distância de 25,00 metros até o vértice (01), chegando ao ponto inicial da descrição, perfazendo uma área de 10.119,32 metros quadrados";

III - áreas institucionais 01 e 02 do futuro loteamento "Jardim Interlagos V", matrícula de nº 54.963 do Cartório de Registro de Imóveis de Araguari (MG):

a) área institucional - 01: inicia-se no ponto (01) definido pelas coordenadas N: 7.937.919,27 m e E: 798.856,64 m; daí segue com rumo 88°19'42"SE e distância de 223,73 metros até o vértice (02) definido pelas coordenadas N: 7.937.912,74 m e E: 799.080,27 m; daí segue com raio de 9,00 metros e distância de 13,45 metros até o vértice (03) definido pelas coordenadas N: 7.937.904,17 m e E: 799.089,00 m; daí segue com rumo 02°41'58"SE e distância de 22,06metros até o vértice (04) definido pelas coordenadas N: 7.937.882,13 m e E: 799.090,04 m; daí segue com raio de 9,00 metros e distância de 14,82 metros até o vértice (05) definido pelas coordenadas N: 7.937.872,71 m e E: 799.080,79 m; daí, segue com rumo 88°19'42"NW e distância de 225,40 metros até o vértice (06) definido pelas coordenadas N: 7.937.879,29 m e E: 798.855,48 m; daí segue com raio de 9,00 metros e

distância de 14,13 metros até o vértice (07) definido pelas coordenadas N: 7.937.888,54 m e E: 798.846,75 m; daí segue com rumo 01°38'27"NE e distância de 22,00 metros até o vértice (08) definido pelas coordenadas N: 7.937.910,53 m e E: 798.847,38 m; daí segue com raio de 9,00 metros e distância de 14,14 metros até o vértice (01), chegando ao ponto inicial da descrição, perfazendo uma área de 9.633,58 metros quadrados";

b) área institucional - 02: inicia-se no ponto (01) definido pelas coordenadas N: 7.938.094,32 m e E: 798.896,62 m; daí segue com rumo 01°40'18"SW e distância de 54,14 metros até o vértice (02) definido pelas coordenadas N: 7.938.040,20 m e E: 798.895,04 m; daí segue com rumo 88°19'42"NW e distância de 34,93 metros até o vértice (03) definido pelas coordenadas N: 7.938.041,22 m e E: 798.860,12 m; daí segue com raio de 9,00 metros e distância de 14,13 metros até o vértice (04) definido pelas coordenadas N: 7.938.050,47 m e E: 798.851,39 m; daí segue com rumo 01°38'27"NE e distância de 7,22 metros até o vértice (05) definido pelas coordenadas N: 7.938.057,69 m e E: 798.851,60 m; daí segue com raio de 9,00 metros e distância de 8,28 metros até o vértice (06) definido pelas coordenadas N: 7.938.064,75 m e E: 798.855,35 m; daí segue com rumo 54°23'00"NE e distância de 50,77 metros até o vértice (01), chegando ao ponto inicial da descrição, perfazendo uma área de 1.623,45 metros quadrados."

Art. 2° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar com a empresa AGADÊ AGROPECUÁRIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., as áreas descritas e caracterizadas no art. 1° desta Lei, diante da existência de interesse público devidamente justificado.

Parágrafo único. As áreas institucionais previstas nos incisos II e III, do art. 1°, desta Lei, estarão sujeitas à condição resolutiva futura, devendo os futuros loteamentos "Jardim Interlagos IV e V" estar devidamente aprovados até 31 de dezembro de 2022.

Art. 3° A permuta será efetivada com a área de 15.135,47m² (quinze mil cento e trinta e cinco metros quadrados e quarenta e sete centésimos), de propriedade da empresa AGADÊ AGROPECUÁRIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., constante da matrícula n° 72.942, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Araguari-MG.

§ 1° A área de que trata o caput deste artigo, assim se descreve: área 01A – 15.135,47 m²: "Destinada ao Município de Araguari para Construção do Paço Municipal e sede do Poder Legislativo (Câmara dos Vereadores)": "Começa no canto da cerca de arame, divisa da Área – 01B e a matrícula n° 43.512, marco 4 (de coordenadas E = 798.156,95m e N = 7.936.955,74m); daí segue divisando com último, por cerca de arame pelo rumo de 16°38'56"NE aos 29,89 metros, até o marco 5 (de coordenadas E = 798.160,06m e N = 7.936.988,16m), onde encontra o canto da cerca de arame, na divisa da Rua Maria Amábile Chiovato Dorázio, divisando com esta, segue por cerca de arame pelo rumo de 76°17'53"NO aos 42,26 metros, até o marco 6 (de coordenadas E = 798.111,00m e N = 7.936.989,52m), 72°43'08"NO aos 79,66 metros, até o marco 7 (de coordenadas E = 798.024,27m e N = 7.936.996,98m), onde encontra o canto da cerca de arame, na divisa da Avenida Doutor Oswaldo Pieruccetti, divisando com esta, segue por cerca de arame pelo rumo de 13°06'00"SO aos 75,84 metros, até o marco 8 (de coordenadas E = 798.026,06m e N = 7.936.916,21m), 31°12'26"SE aos 3,72 metros até marco 9 (de coordenadas E = 798.028,82m e N = 7.936.913,71m), 16°00'34"SO aos 24,90 metros, até o marco 10 (de coordenadas E = 798.029,08m e N = 7.936.888,81m), onde encontra o canto da cerca de arame, na divisa da Rua José Nilson Lopes, divisando com esta, segue por cerca de arame pelo rumo de 58°18'56"SE e com a distância de 129,07 metros, até o marco 11 (de coordenadas E = 798.142,42 m e N = 7.936.848,98m), 58°25'09"SE aos 4,64 metros até marco 11A (de coordenadas E = 798.146,61m e N = 7.936.847,46m), onde encontra o canto da cerca de arame, na divisa da Área – 01B, divisando com esta, segue por cerca de arame pelo rumo de 16°38'56"NE aos 108,75 metros, até o marco 4, onde encontra o início desta descrição perimétrica.

§ 2° A área prevista no § 1°, deste artigo, será utilizada especificamente para a edificação das novas sedes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, não podendo ter sua destinação alterada.

§ 3° Após a permuta, à área adquirida pelo Município de Araguari será afetada e caracterizada como área institucional de uso especial do patrimônio administrativo como medida compensatória pelas áreas alienadas descritas no art. 1° desta Lei.

§ 4° Os valores das áreas, objeto da presente permuta, são os constantes dos Laudos de Avaliações emitidos pela "Comissão Permanente de Avaliação da Administração Municipal", com fundamentação técnica e subscrição dos seus membros.

Art. 4° A empresa AGADÊ AGROPECUÁRIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. pagará ao Município de Araguari o valor de R$78.225,63 (setenta e oito mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos), a título de torna em dinheiro, em razão da diferença da avaliação dos bens imóveis a serem permutados, que serão recolhidos através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda, a ser depositado na conta do Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário, antes de lavrada a respectiva escritura pública conclusiva do negócio jurídico.

Art. 5° As despesas decorrentes da lavratura da escritura de permuta, bem como de seu registro junto à circunscrição imobiliária competente, averbações e demais atos necessários, serão encargos de cada permutante quanto à área adquirida para si, através da alienação de que trata a presente Lei.

Art. 6° Passam a ser partes integrantes desta Lei as cópias das certidões de registro dos imóveis a serem permutados, memoriais descritivos, plantas planimétricas e as avaliações dos imóveis pela Comissão Permanente de Avaliação da Administração Municipal, instituída pelo Decreto Municipal nº 262, de 24 de novembro de 2021.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, de forma específica a Lei nº 6.148, de 21 de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 8 de fevereiro de 2022.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Marcos Vinicius de Lima Rodrigues
Secretário de Administração